



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PERMITENTE**, com sede nesta cidade, na Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário-Geral JOÃO MONTEIRO NETO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inc. VI, do Regimento Interno da CLDF, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com endereço em Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C – Brasília/DF – CEP 70.091-900, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, e CPF nº 218.019.913-91, na função de Diretor Executivo de Operações, eleito pelo Conselho de Administração em sua 892ª Reunião Ordinária, realizada em 09/12/2025, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, com endereço profissional na sede do permissionário, nos termos do Estatuto Social do Banco de Brasília, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, e com o constante no processo nº 00001-00037584/2025-15, nos termos do art. 2º, IV, da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de permissão de uso tem como objeto a permissão de uso de área pública no âmbito do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo PERMISSIONÁRIO, a título oneroso, destinada à prestação de serviços bancários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

2.1. A permissão da área será onerosa e se destinará exclusivamente à prestação dos serviços bancários, vedada à utilização por terceiros. A área destinada é de 160,21m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados e 21 centímetros quadrados), contendo: agência, três caixas eletrônicos e área técnica de condensadoras, no piso térreo do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida por meio de um Executor especialmente designado para esse fim.
- 3.2. A PERMITENTE, durante a vigência da permissão, permitirá o livre acesso dos empregados do PERMISSIONÁRIO, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.3. O PERMISSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança e higiene, além de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.
- 3.4. Extinta a permissão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da PERMITENTE, não assistindo o PERMISSIONÁRIO direito à indenização.
- 3.5. O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção das redes hidráulica, elétrica, de informática e serviços públicos, bem como pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 3.6. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste projeto básico.
- 3.7. São de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que venham a ser exigidas e, ligação do cumprimento do presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO

- 4.1. O permissionário pagará mensalmente à PERMITENTE o valor mensal de R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) por m<sup>2</sup>, estabelecido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da Portaria do Secretário-Geral nº 220/2025, a ser depositado no Banco de Brasília S/A, Agência 218, conta corrente nº 800.110-3, até o último dia útil de cada mês.
- 4.2. O comprovante do referido depósito deverá ser encaminhado ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia após a data limite do recolhimento.
- 4.3. A despesa relativa ao consumo de água será ressarcida no valor estimado de 1,25 (um e vinte e cinco centésimos de metro cúbico) por funcionário mês.
- 4.4. O Valor mensal será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo PERMISSIONÁRIO opera automaticamente a revogação deste Termo.
- 5.2. O PERMISSIONÁRIO estará, ainda, sujeito à multa de 2% (dois por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros ao mês, pelo atraso no recolhimento dos valores devidos à PERMITENTE.
- 5.3. A multa será recolhida diretamente à conta corrente da PERMITENTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do atraso, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 5.4. O presente Termo será revogado se, na sua vigência, ocorrerem interrupções injustificadas dos serviços por 5 (cinco) dias consecutivos, 10 (dez) dias ininterruptos, ou pela utilização do espaço e, desacordo com este termo.
- 5.5. As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 60(sessenta) meses a partir de 08/01/2026, podendo ser revogado a qualquer momento, por

interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO**

7.1. A PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, revogar por interesse público o presente Termo, declinando os motivos para tal decisão e mediante o aviso prévio de 90 (noventa) dias.

7.2. A revogação observará o que disciplina o presente Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada à modificação do objeto da permissão.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA PELOS TERMINAIS ELETRÔNICOS E ÁREA SEM MEDIDOR DE ENERGIA (ÁREA DEPÓSITO)**

Consumo e Demandas Mensais para os terminais eletrônicos – Período Seco (maio a novembro) =  $34,02 \times TCPS + 360,223 \times TCFPS + 55,89675 \times TCPS + 2,1 \times (TDFP + TDP)$

Consumo e Demandas Mensais para os terminais eletrônicos – Período Úmido (dezembro a abril) =  $34,02 \times TCPU + 360,223 \times TCFPU + 55,89675 \times TCPU + 2,1 \times (TDP + TDFP)$

Consumo e Demandas Mensais para área útil e depósito Período Seco (maio a novembro) =  $18,972 \times TCFPS + 1,86 \times TCPS + 0,124 \times (TDFP + TDP)$

Consumo e Demandas Mensais para área útil e depósito – Período Úmido (dezembro a abril) =  $18,972 \times TCFPU + 1,86 \times TCPU + 0,124 \times (TDFP + TDP)$

9.1. O PERMISSONÁRIO pagará à PERMITENTE a título de tarifa de energia elétrica, o valor mensal apurado conforme cálculo no item anterior, a ser depositado na mesma data do pagamento da taxa de ocupação.

9.2. O valor da taxa de energia será reajustado de acordo com a política tarifária da Companhia Energética de Brasília – CEB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo de permissão de uso de área pública em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

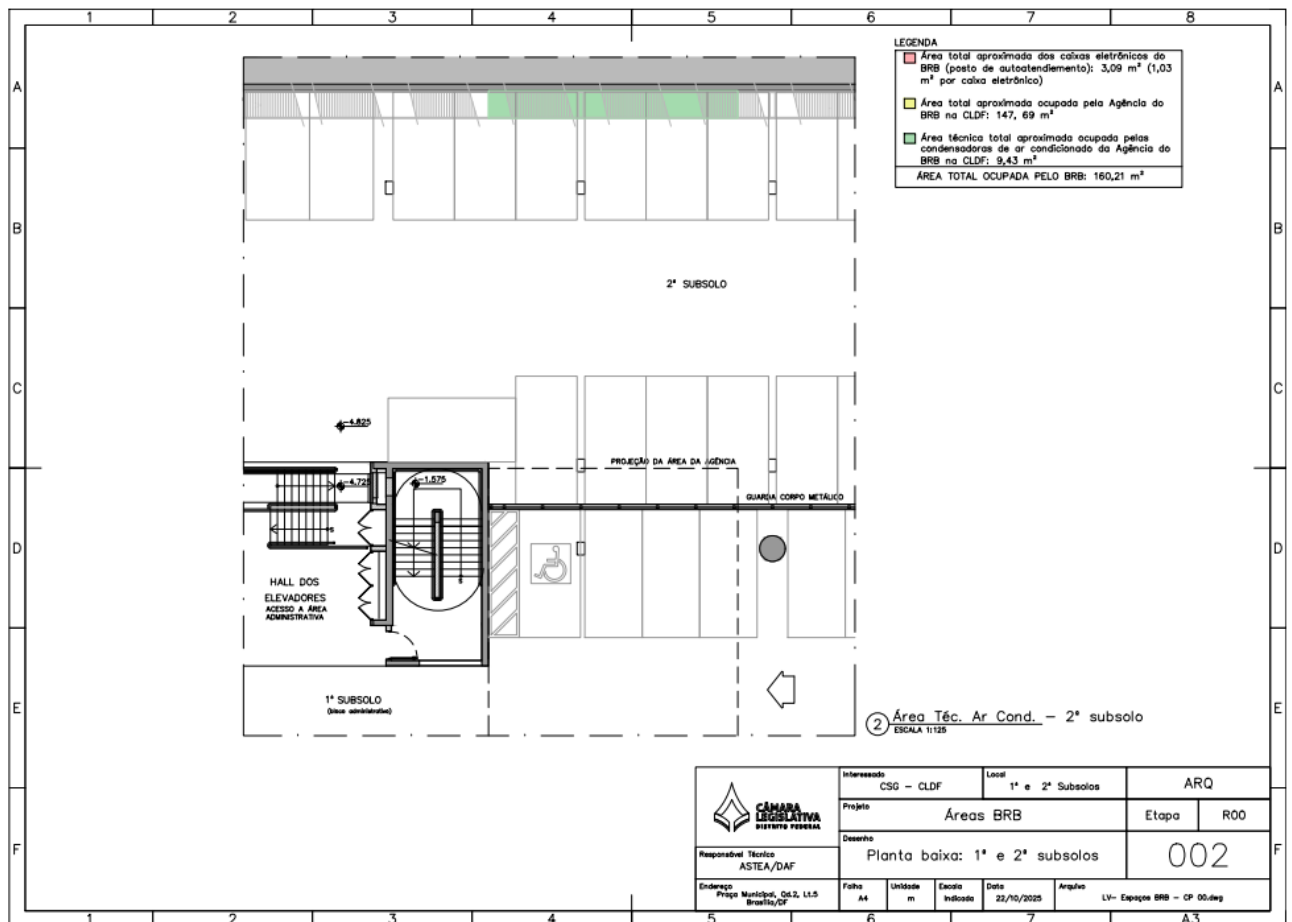
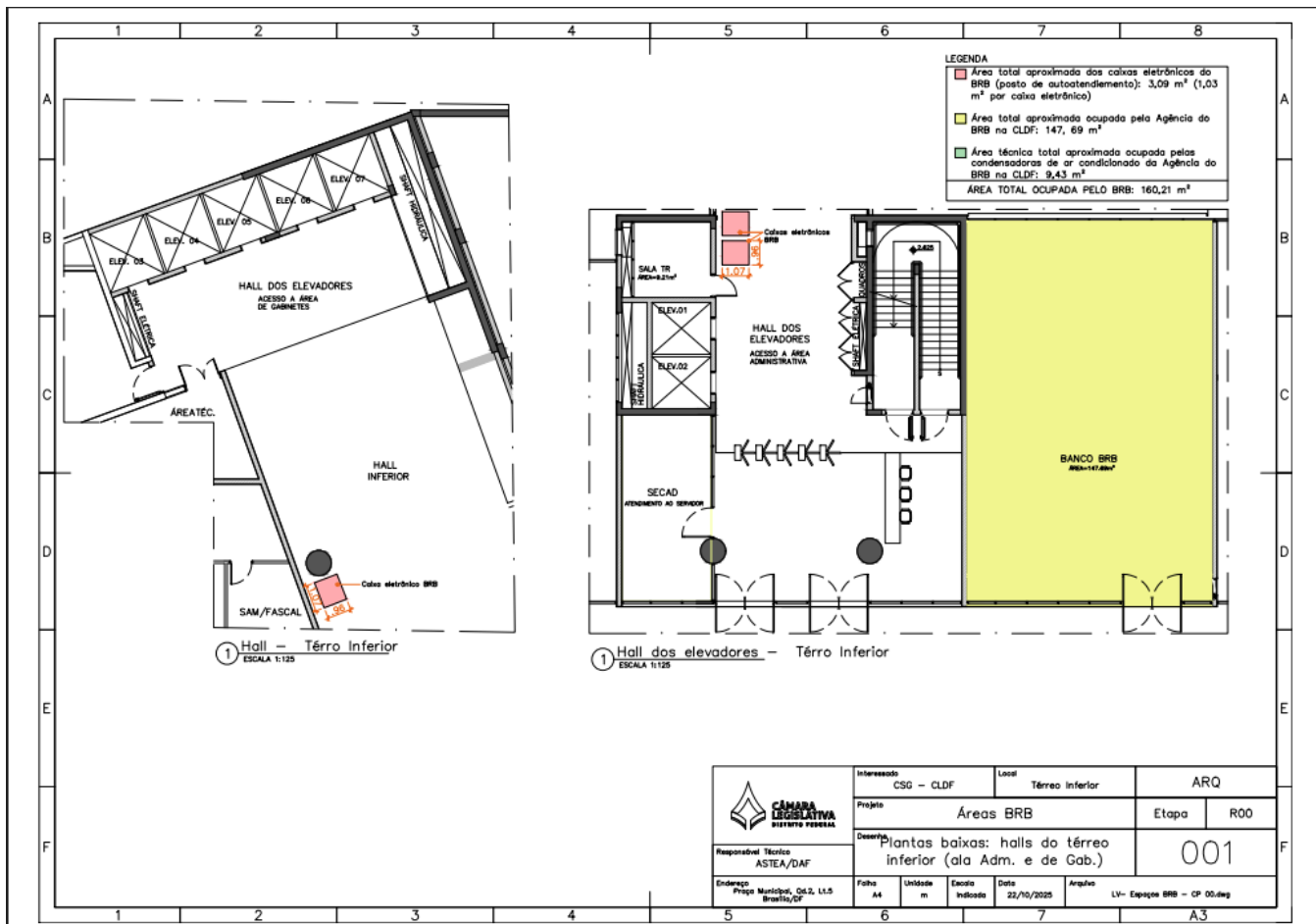
---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretário-Geral - JOÃO MONTEIRO NETO

---

**BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
Representante Legal - TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA

**ANEXO 1 - PLANTA ARQUITETÔNICA**



Documento assinado eletronicamente por **Tunas de Sousa Soares Ferrira, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 18:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 19/01/2026, às 19:08, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2456787 Código CRC: 1CAC9A12.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00037584/2025-15

2456787v16